

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 28 — 31.º DA REPUBLICA — N. 278

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1918

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1.626 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918

Autoriza o Governo a abrir diversos creditos supplementares para serviços a cargo da Secretaria de Agricultura.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a abrir á Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas um credito especial de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000), para a construção de um prédio destinado á cadeia e ao forum de São João da Boa Vista, e outro de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000) para a construção de prédio destinado á cadeia e ao forum de Pirassununga; e os seguintes creditos supplementares ao art. 4.º da lei n. 1.584, de 21 de Dezembro de 1917:

a) de cento e cincoenta contos de réis (150:000\$000) ao § 1.º, letra k, destinado a diversas despesas:

b) de seiscentos contos de réis (600:000\$000) ao § 4.º, referente á imigração:

c) de duzentos contos de réis (200:000\$000), para pagamento de pessoal e outras despesas dos nucleos, e cincoenta contos de réis (50:000\$000) para contractos de colonização e auxilios á divisão de terras, ambos ao § 5.º;

d) de trezentos e quarenta e trez contos e oitocentos mil réis (343:800) ao § 6.º, assim discriminado para as verbas:

Posto de Seleção do Gado Nacional, letra b), trinta e seis contos de réis (36:000\$000); Haras Paulista, letra b), vinte e tres contos de réis (23:000\$000); Fazenda de Criação de Banuery, letra b), vinte e sete contos de réis (27:000\$000); Fazenda de Criação de Itapetininga, letra b), quinze contos de réis (15:000\$000); Posto Zootechnico de São Paulo, letra c), trinta e dois contos e oitocentos mil réis (32:800\$000); Publicação e propaganda, oitenta contos de réis (80:000\$000); e Serviço de Estatística e Informação Agricola, cento e trinta contos de réis (130:000\$000);

e) de quarenta e dois contos de réis (42:000\$000), ao § 7.º, para discriminação e divisão de terras devolutas;

f) de cento e vinte e cinco contos de réis (125:000\$000), ao § 9.º, letra c);

g) de quatrocentos contos de réis (400:000\$000), ao § 12, letra a), e de seiscentos e sessenta contos de réis (660:000\$000), ao mesmo §, letra b);

h) de doze contos de réis (12:000\$000), ao § 18, n. 11;

i) de cento e vinte contos de réis (120:000\$000), ao § 20.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 21 de Dezembro de 1918. — *Eugenio Lefèvre*, director-geral.

LEI N. 1.627 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918.

Autoriza o Governo do Estado a entrar em accôrdo com a Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista para o desenvolvimento do serviço de navegação a cargo da mesma, e dá outras providencias.

O Doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado:

a) a entrar em accôrdo com a Companhia de Navegação Fluvial Sul Paulista para o desenvolvimento do serviço de navegação a cargo da mesma, podendo conceder-lhe augmento de prazo ou de subvenção, ou uma e outra coisa, até ao maximo de cento e cincoenta contos de réis, por anno:

b) a realizar a encampação ou desapropriação da Estrada de Ferro de Santos á Santo Antonio do Juruá e da de Araraquara á São José do Rio Preto, inclusive o ramal de Sylvia á Tabatinga, com todo o seu material fixo e rodante, pertencente a primeira á Southern São Paulo Railway Company Limited e a segunda á São Paulo Northern Railroad Company;

c) a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei, submettendo os respectivos actos á approvação do Congresso.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 21 de Dezembro de 1918. — *Eugenio Lefèvre*, director geral.

LEI N. 1.628 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1918

Revoga disposições do art. 9.º n. 3, da lei n. 1.485, de 15 de Dezembro de 1915

O doutor Altino Arantes, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo unico. — Ficam revogadas as disposições do art. 9.º n. 3, da lei n. 1.485, de 15 de Dezembro de 1915, na parte, referente á suppressão do cargo de chefe de Inspeção e Defeza Agricola, da Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

O Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de Dezembro de 1918.

ALTINO ARANTES.

Candido Nazianzeno Nogueira da Motta.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 21 de Dezembro de 1918. — *Eugenio Lefèvre*, director geral.